



**Município de Três Passos/RS**  
Poder Executivo

**LEI MUNICIPAL Nº 5.185, DE 19 DE ABRIL DE 2016.**

*Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal no Município de Três Passos e dá outras providências.*

**JOSÉ CARLOS ANZILIERO AMARAL**, Prefeito de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 87, inciso IV, da Lei Orgânica do município, FAÇO SABER, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa de Integração Tributária – PIT, com o objetivo de promover e institucionalizar a Educação Fiscal como instrumento para a conquista da cidadania, a ser efetivado no âmbito do Município de Três Passos.

Art. 2º Considera-se educação fiscal, para fins desta Lei, o conjunto de ações mediante as quais o indivíduo e a coletividade constroem valores, conhecimentos e atitudes, voltados ao planejamento, à gestão e ao controle dos recursos públicos, de forma responsável, com base no exercício da cidadania e da corresponsabilidade, visando o bem comum, a melhoria da qualidade de vida e a sustentabilidade social.

Art. 3º Dos objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF:

- I – conscientizar os cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos;
- II – levar conhecimentos à população em geral sobre administração pública, arrecadação e controle de gastos públicos;
- III – criar na sociedade um comportamento de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos pelo Poder Público;
- IV – promover ações integradas de combate à sonegação fiscal;
- V – criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o Cidadão;
- VI – promover a conscientização fiscal de todos os segmentos da sociedade, despertando os cidadãos para o exercício da cidadania;



**Município de Três Passos/RS**  
Poder Executivo

III – Entidades e instituições privadas.

Art. 6º Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFM, constituído por (03) três representantes da Secretaria Municipal de Finanças, sendo (01) um como Coordenador Geral e (02) dois da Secretaria Municipal da Educação, sendo um representante das Escolas Municipais.

Parágrafo único. Os membros que comporão o GEFM serão indicados pelo respectivo secretário do órgão a que representam, e normatizados através de Decreto Municipal.

Art. 7º Compete ao Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFM:

- I – Planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implantação do Programa no Município;
- II – Elaborar e desenvolver os projetos municipais;
- III – Buscar fontes de recursos para implantar e executar o programa no Município;
- IV – Buscar apoio de outras Secretarias Municipais e de outras organizações visando a ampliação do tema;
- V – Implantar as ações decorrentes de suas decisões;
- VI – Manter projetos de integração municipal entre os participantes do Programa;
- VII – Estimular a implantação do programa no âmbito do Município, subsidiado tecnicamente pelo Programa Estadual de Educação Fiscal;
- VIII – Elaborar e produzir material de divulgação e orientação;
- IX – Documentar, organizar e manter a memória do Programa no município, no âmbito de sua atuação;

Parágrafo único. Decreto Municipal fixará anualmente a linha do trabalho a ser realizada.

Art. 8º As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas pela Secretaria de Educação, no que for necessário.



**Município de Três Passos/RS**  
Poder Executivo

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços ou adquirir materiais, inclusive de divulgação, para o programa, com recursos próprios e/ou participação de terceiros, entre as despesas relacionadas ao objeto de que trata esta Lei.

Art. 10. São atribuições do Coordenador Geral do Programa Educação Fiscal:

- I – Efetuar o gerenciamento administrativo, técnico e operacional do programa;
- II – Analisar, sugerir ajustes e elaborar projetos de lei, decretos, resoluções e demais normatizações necessárias à operacionalização do programa;
- III – incentivar pela adesão do Município a programas da união, estados e Entidades Públicas ou Privadas, relacionadas ao programa;
- IV – Fornecer informações e esclarecimentos ao GEFM;
- V – Demais atribuições e competências afins.

Art. 11. O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF será implantado com recursos do orçamento vigente.

Art. 12. As ações previstas nesta Lei serão regulamentadas, no que for necessário, por decreto municipal.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TRÊS PASSOS/RS

Aos 19 dias do mês de abril do ano de 2016.

**JOSE CARLOS ANZILIERO AMARAL**  
PREFEITO DE TRÊS PASSOS/RS

  
GECIANA SEFFRIN

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DESIGNADA